DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 166/2021.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidora: MALVINA PEREIRA DOS SANTOS, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora: MALVINA PEREIRA DOS SANTOS, cargo de COORDENADORA DA CASA LAR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021, período de gozo de férias entre o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, conforme especificado:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PER.DE GOZO (FÉRIAS)	
			INÍCIO	FIM
MALVINA PEREIRA DOS SANTOS	COORDENADORA DA CASA LAR	02/02/2020 a 01/02/2021	01/07/2021	30/07/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de JUNHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 880/2021.

Súmula: *"Dispõe sobre a retificação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 648 de 12 de Junho de 2018, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 30/2021 em 24 de Junho de 2021, autógrafo nº 31/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 648 de 12 de Junho de 2018, passa a ter a seguinte redação e parágrafo único.

*"**Artigo 6°** - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis e móveis, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, exceto o Imposto Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços de execução das obras que forem tomados pela **CDHU** de empreiteiras ou subcontratados, este deverá ser mensalmente recolhido ao Município de Canitar, devendo após a Municipalidade lançar os demais tributos em face dos mutuários beneficiados".*

***"Parágrafo Único** - No tocante aos serviços prestados por empreiteiras ou subcontratados para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, deve esta proceder à correta retenção e recolhimento dos valores relativos ao (ISSQN) - Imposto Serviços de Qualquer Natureza devido".*

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas às demais prerrogativas da Lei nº 648 de 12 de Junho de 2018.

Município de Canitar, 28 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.